



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2024/DICOM
CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2024 - DL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO - 016/2024.
OBJETO - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - ITAITUBA (ATRAVÉS DE TERMO DE ANUÊNCIA E TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA PEA/PA), EM OBEDIÊNCIA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

Concluída a Chamada Pública nº 001/2024 - DL, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaituba - PA, encaminhou o procedimento licitatório a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, este Procurador Jurídico, em atendimento art.53, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º e abril de 2021, examinou e aprovou as minutas de Edital e Contrato, bem como, considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Ressalta-se, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa da chamada pública, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicados do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Considerando que o Edital de Chamada Pública nº 001/2024 - DL preenche os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, eis que cumpriu sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; identificar seu objeto; delimitando o universo das propostas; circunscrever o universo dos proponentes; estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas, regular os atos e termos processuais do certame.

Considerando que a Comissão de Avaliação da Chamada Pública nomeada para conduzir os trabalhos através da Portaria GAB/PMI nº 0029/2024, devidamente verificou a aceitabilidade ou não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



das propostas e, a seguir, estabeleceu a ordem de classificação das ofertas, utilizando exclusivamente os critérios objetivos do edital.

Considerando que o ato de abertura das propostas foi formal e público, pois o revestimento exterior do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição, caso contrário o ato é nulo.

Considerando a constatação da regularidade do procedimento e da conveniência da aquisição do objeto.

Emito parecer favorável pela homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, efetivando a contratação com **CLEVERSON SOARES DA SILVA com valor total de R\$-39.710,00** (trinta e nove mil, setecentos e dez reais); **DANIEL EMEDICE BORGES com valor total de R\$-18.325,80** (dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos); **GLEIDIMAR MACHADO com valor total de R\$-40.000,00** (quarenta mil reais); **MARIA DAS NEVES VIEIRA DE SOUSA com valor total de R\$-39.948,60** (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos); **VALDAIR JOSÉ DE OLIVEIRA KOSSMANN com valor total de R\$-29.996,05** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos); **ISAIAS PEREIRA BARBOSA com valor total de R\$-19.999,32** (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos); **IRACEMA KUESTER BARBOSA com valor total de R\$-19.999,32** (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos); **OSEIAS ARAGÃO LBORIO com valor total de R\$-14.782,50** (quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); **REUNILDE DIAS BARBOSA LIBORIO com valor total de R\$-14.782,50** (quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); **MARIA ONEIDE DE ABREU com valor total de R\$-38.594,20** (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos); **LINDOMAR DA SOLIDADE SOUZA com valor total de R\$-38.626,60** (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos); **MOISÉS MARCOS DA SOLIDADE com valor total de R\$-38.594,20** (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos); **JUCIMAR DE AQUINO SANTOS com valor total de R\$-39.963,05** (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos); **MONICA MARIA MARTINS SOUZA com valor total de R\$-39.963,05** (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos); **ADMOR FRUTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – AMDOR com valor total de R\$-111.399,60** (cento e onze mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ – CCAMPO com valor total de R\$-365.293,10** (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos); **COOPERATIVA TAPAJOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPERTAF com valor total de R\$-764.734,86** (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos), já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba - PA, 29 de maio de 2024.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964